

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 , DE 2005

(Do Sr. ANTONIO CARLOS BISCAIA)

Acrescenta o art. 225-A ao Regimento Interno, dispondo sobre o procedimento de escolha dos cidadãos indicados pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

Relator: Deputado INALDO LEITÃO

I – RELATÓRIO

O Anteprojeto de Resolução Nº 01, de 2005, de autoria do Deputado Antonio Carlos Biscaia, tem como objetivo acrescentar o art. 225-A ao Regimento Interno, dispondo sobre o procedimento de escolha dos cidadãos indicados pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

Na justificativa, o autor do Anteprojeto em questão, lembra que a Emenda à Constituição nº 45, de 2004 (Reforma do Judiciário) instituiu o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, órgãos que deverão ser compostos por membros do Poder Judiciário da União e dos Estados, do Ministério Público da União e dos Estados, advogados e cidadãos, sendo estes indicados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Ressalta, ainda, que os Tribunais Superiores, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Senado Federal, recentemente já estabeleceram seus critérios para a

indicação dos membros a que têm direito na composição de cada um dos Conselhos.

Nesse sentido, o autor apresenta proposta simples, já prevista no art. 7º do Regimento Interno, inserindo, entretanto, dispositivo que vincula a candidatura à indicação do partidos e bancadas representadas na Câmara, ao mesmo tempo em que ressalta a independência do processo de escolha dos indicados de um e outro Conselho.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, IV, *d*, em concomitância com o art. 139, II, *d*, ambos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e, conforme o caso, do mérito das matérias sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

Os artigos 57, IV e 109, § 2º, todos do Regimento Interno, legitimam esta Comissão a apresentar projeto de resolução sempre que a matéria estiver relacionada com o seu campo temático, o que se verifica, pois se trata de assunto atinente à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções da Justiça, disposto no supramencionado art. 32, IV, *d*. O intuito, portanto, é o de viabilizar, regimentalmente, a indicação de membros que a Câmara dos Deputados tenha o direito de fazer para a composição dos respectivos Conselhos.

Nada encontramos, na proposição sob análise, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes e aos princípios consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio.

Quanto à técnica legislativa, verificamos que se encontra em harmonia com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Nestes termos, a apresentação de um projeto de resolução que vise disciplinar a escolha dos membros da Câmara dos Deputados aos respectivos Conselhos se mostra oportuna e urgente, vez que a Emenda à Constituição nº 45/2004 estabelece o dia 06 de maio como prazo final para essas indicações. Registre-se, ainda, que a demora desta Casa Legislativa em regulamentar o processo de escolha de seus indicados pode acarretar a perda da prerrogativa da indicação para o Supremo Tribunal Federal e para o Ministério Público da União, respectivamente.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Anteprojeto de Resolução nº 01 de 2005, nos termos do Projeto de Resolução ora apresentado.

Sala das Comissões, de abril de 2005

Deputado INALDO LEITÃO

Relator

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2005
(Da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania)

Acrescenta o art. 225-A ao Regimento Interno, dispondo sobre o procedimento de escolha dos cidadãos indicados pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Acrescenta-se o seguinte art. 225-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 225-A. Os cidadãos indicados pela Câmara dos Deputados para compor o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos referidos nos artigos 103-B, XIII e 130-A, VI, da Constituição Federal, serão escolhidos mediante eleição, observados os procedimentos previstos no art. 7º, no que couber, e ainda o seguinte:

I – somente os partidos e blocos parlamentares com representação na Casa poderão registrar um candidato para cada um dos cargos em disputa, devendo a escolha ser feita na forma estabelecida pela respectiva bancada e comunicada à Presidência em documento hábil, a ser encaminhado à publicação;

II – na eleição, salvo em caso de impossibilidade técnica do equipamento disponível em Plenário, será empregado o sistema eletrônico de votação e apuração de votos, obedecidas as instruções expedidas pela Mesa;

III – serão independentes as eleições realizadas para a escolha do indicado a integrar cada Conselho.”

Art. 2º O Capítulo IX do Título VI do Regimento Interno passa a denominar-se “Da participação na Comissão Representativa do Congresso Nacional, no Conselho da República, no Conselho Nacional de Justiça e no Conselho Nacional do Ministério Público”.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de abril de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional n.º 45/2004, que instituiu a chamada “Reforma do Judiciário”, determinou a criação do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, órgãos a serem integrados por membros do Poder Judiciário e do Ministério Público – da União e dos Estados –, advogados e cidadãos, estes últimos indicados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Reunidos recentemente no Supremo Tribunal Federal, os Presidentes dos Tribunais Superiores, responsáveis pela indicação de membros do Poder Judiciário ao Conselho Nacional de Justiça, fixaram as diretrizes norteadoras desse procedimento. Assim também o fizeram a Ordem dos Advogados do Brasil, por meio do Provimento n.º 105/2005, e o Senado Federal, que aprovou Resolução com critérios para a escolha dos cidadãos que lhe compete indicar em cada um dos Conselhos.

Por força do artigo 5º da Emenda Constitucional n.º 45/2004, a prerrogativa desta Casa no processo de composição dos Conselhos está condicionada à observância de prazo determinado, cujo termo final é o dia 6 de maio próximo; após essa data, tal prerrogativa passa ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Nesse contexto é que submetemos o presente anteprojeto à consideração dos nobres pares, para o fim de garantir a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a primazia da apresentação do competente projeto de resolução à Casa, visando normatizar a matéria e possibilitar que a escolha dos cidadãos pela Câmara seja resguardada.

Nossa proposta baliza-se nos dispositivos regimentais relativos ao processo de escolha dos cidadãos indicados pela Casa para integrar o

Conselho da República. Procuramos explicitar que os candidatos deverão ser indicados pelos partidos e blocos parlamentares com representação na Casa, sendo efetuada a escolha na forma estabelecida pelas respectivas bancadas. Inserimos também uma regra que explicita a independência dos processos de escolha dos indicados para cada um dos Conselhos e, finalmente, referimo-nos ao processo de votação, para prever o uso do painel do Plenário, em substituição do anacrônico sistema de cédulas previsto no artigo 7º do Regimento Interno, cuja utilização fica reservada à hipótese de impossibilidade técnica do equipamento eletrônico disponível.

Este o anteprojeto que ora submetemos à consideração dos ilustres Pares nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 2005

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do parecer do Relator, Deputado Inaldo Leitão, ao Anteprojeto de Resolução nº 01/2005, nos termos deste Projeto de Resolução.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Darci Coelho, no exercício da Presidência (art. 43, *caput*, do Regimento Interno), Antonio Carlos Biscaia - Presidente, José Mentor e Roberto Magalhães - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Alceu Collares, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Carlos Mota, Cezar Schirmer, , Edmar Moreira, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Jamil Murad, João Almeida, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhyllino, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Robson Tuma, Rubinelli, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vic Pires Franco, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, André de Paula, Ann Pontes, Antônio Carlos Biffi, Badu Picanço, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Enio Tatiko, Fernando Coruja, Gilmar Machado, José Pimentel, Júlio Delgado, Léo Alcântara, Mauro Benevides e Neucimar Fraga.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2005.

Deputado DARCI COELHO

Presidente em Exercício